

PROCESSO CEE Nº 0630/79
INTERESSADA: ESCOLA DE 1º E 2º GRAUS "ALVARES DE AZEVEDO"
LOCALIDADE: SÃO PAULO
ASSUNTO: REAJUSTE EXTRAORDINÁRIO PARA O 2º SEMESTRE/88
RELATOR NA CENE: GERALDO MUGAYAR/ CARLOS E. A. ABRAHÃO
RELATOR NO PLENÁRIO: CONS. JOÃO GUALBERTO DE CARVALHO MENESES
INDICAÇÃO CEE/CENE 25 / 89
APROVADA EM: 18 / 01 / 89
Conselho Pleno

D.O.E. de 24 / 01 / 89 : 05

1- RELATÓRIO: Cuidam os presentes autos de pedido de reajuste extraordinário da ordem de 48% (quarenta e oito por cento) solicitado pela Escola de 1º e 2º Graus "Álvares de Azevedo", de São Paulo, Capital, para as mensalidades do 2º semestre de 1988, com base no disposto no artigo 7º do Decreto nº 95.921, de 14 de abril de 1988 e na Deliberação CEE nº 07/88.

- APRECIACÃO: O processo encontra-se devidamente instruído, tendo sido atendidas todas as exigências legais que regem a matéria.

A análise dos indicadores econômico-financeiros e das peças contábeis permitiu concluir que a instituição de ensino encontra-se em situação deficitária, a qual poderá, se mantida, colocar em risco não apenas a qualidade de ensino ministrado como também sua própria sobrevivência.

É de ressaltar que a requerente providenciou, de imediato, sua adequação aos termos do Decreto nº 95.921, de 14 de abril de 1988, logo após a edição do mesmo.

Desta forma, permito-me analisar a situação microeconômica dos cursos mantidos pela organização, com base no mês de agosto do corrente ano.

O Curso de 2º Grau, 1º ano técnico, apresenta uma receita de cz\$ 864.144,00 e uma despesa de cz\$ 1.257.038,30, gerando um déficit de cz\$ 392.894,30, da ordem de 45%.

O 3º ano do Curso Supletivo apresenta uma receita de cz\$ 181.846,00 e uma despesa de cz\$ 311.036,86, gerando um déficit de cz\$ 129.190,86 da ordem de 61%.

O Curso de 2º Grau, 2º, 3º e 4º ano técnico, apresenta uma receita de cz\$ 1.836.571,40 e uma despesa de cz\$ 2.253.788,60, gerando um déficit de cz\$ 417.217,20, da ordem de 23%.

O Curso de Auxiliar de Enfermagem, apresenta uma receita de cz\$ 328.464,00 e uma despesa de cz\$ 476.272,80, gerando um déficit de cz\$ 147.808,80 da ordem de 45%.

Analisadas as planilhas, excluindo-se do item 09, formulário 04, algumas importâncias as quais não podem ser repassadas para o custo operacional, e considerando que o equilíbrio econômico das instituições

VC

educacionais deve ser alcançado progressiva e paulatinamente, de modo que a evolução dos valores dos encargos educacionais possa ser absorvida pelas famílias, sem que delas se exijam maiores sacrifícios, constatamos a necessidade de um reajuste especial da ordem de 24% para que haja o devido equilíbrio econômico-financeiro da escola.

3- CONCLUSÃO: Em face do exposto, opino pelo deferimento parcial do pedido de reajuste extraordinário, ficando as mensalidades de agosto de 1988 nos seguintes preços máximos, os quais servirão apenas como base de cálculo das parcelas vincendas, com os incrementos previstos no inciso III, artigo 3º, do Decreto nº 95.921/88, somente podendo ser aplicados após a publicação do despacho autorizatório no Diário Oficial do Estado, vedada a cobrança de eventuais resíduos de mensalidades anteriores à publicação do despacho supra-referido.

2º Grau - 1º ano técnico - agosto/88 - cz\$ 7.878,96

2º Grau - 2º/3º/4º anos técnico - agosto/88 - cz\$ 9.295,30

2º Grau - 3º ano supletivo - agosto/88 - cz\$ 7.273,84

Auxiliar de Enfermagem - agosto/88 - cz\$ 5.656,88

São Paulo, 13 de dezembro de 1988

a) GERALDO MUGAYAR

Relator

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade a presente Indicação, nos termos do voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" em 18 de janeiro de 1989

a) Cons. Jorge Nagle
Presidente